

Paulo Octávio rebate a denúncia sobre o abuso do poder econômico

O empresário Paulo Octávio deu entrada ontem em sua defesa contra os pedidos de suspensão da veiculação de tablóides com propaganda de sua empresa nos jornais locais. O ministério público eleitoral é o autor dos dois pedidos de liminar suspendendo as propagandas justificando abuso de poder econômico. O empresário é acusado de usar o nome de sua empresa imobiliária em benefício de sua candidatura à Câmara Federal. A defesa do advogado Henrique Neves da Silva baseia-se no direito que o empresário tem de divulgar o nome de sua empresa. O advogado caracterizou o processo do ministério de não estar regulado pela lei das inelegibilidades.

Henrique Silva acredita que a

falta de qualquer pedido do ministério público para a abertura de investigação judicial e o impedimento da defesa do acusado demonstra um dos graves erros do processo. O primeiro pedido de liminar do ministério público foi aprovado pela corte do TRE suspendendo a divulgação de tablóides através dos jornais locais. O empresário deixou de cumprir a determinação do Tribunal quando participou do tablóide de iniciativa da Secretaria de Cultura e Esporte do GDF.

A defesa acredita que a acusação de que as propagandas não podem ser identificadas como da empresa ou da pessoa física é improcedente por que o logotipo da empresa já faz parte da vida

dos brasilienses. Mas o argumento mais forte de Henrique Neves é baseado na jurisprudência do TSE em caso idêntico. No dia 19 de novembro de 1986 o TSE determinou que o uso do nome comercial da empresa, ou de grupos e empresas encontra proteção na Constituição artigo. 153 parágrafo 24. Lembrando que nos termos do processo do ministério público os procuradores admitem que a propaganda não possui fins eleitorais, "mas divulga idéias e concepções relacionadas com a arte e o esporte". Sobre o tablóide provocador da liminar do TRE, Henrique justifica que o tablóide não fazia parte do jornal, e só foi distribuído por ele por conveniências comerciais.